



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 3/2022 - Márcia Cristina Campos, Aldemir Clemente da Silva, Ananias José Barbosa, Dionata Domingues, Enoque Leal Moura, Orlando Cesar Andretta, Paulo Pereira Filho, Valdecir Alves Pereira - EMENDA MODIFICATIVA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

TRAMITAÇÃO

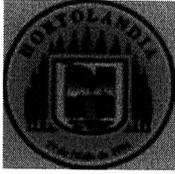
Data da Ação	03/10/2022
Unidade de Origem	Comissão de Infraestrutura Urbana, Meio Ambiente e Assuntos Metropolitanos
Unidade de Destino	Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania
Status	Parecer Comissões Permanentes
Prazo	06/10/2022

TEXTO DA AÇÃO

Segue juntado, nesta data, o Parecer da Comissão de Infraestrutura Urbana, Meio Ambiente e Assuntos Metropolitanos, seguindo os autos para a Comissão de Comissão de Desenvolvimento do Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, para designação de relatoria.

Hortolândia, 03 de outubro de 2022.

Marcia Cristina Guilherme
Oficial Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER INFRA Nº 11/2022 fls1/8

Comissão de Infra Estrutura Urbana, Meio Ambiente e Assuntos Metropolitanos

PARECER Nº 11/2022

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2022 – Emenda modificativa à Lei Orgânica do Município de Hortolândia

RELATÓRIO:

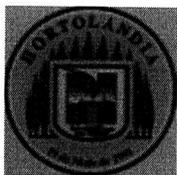
A presente propositura de autoria da nobre Vereadora Márcia Cristina Campos, tem como objeto alterar dispositivo legal da Lei Orgânica, à saber o inc. XX do Art. 13, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“XX – dispor sobre registro, vacinação, captura, alojamento e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência da transgressão da legislação Municipal.”

O autor apresenta suas justificativas, aduzindo que no texto atual existe a palavra depósito, onde pretende trocar por alojamento, visto se tratar da guarda de animais que também são seres vivos.

Entende que alojamento se adequa melhor ao que se pretende, visto significar “local onde se mora temporariamente; aposento, morada, pousada”.

Submetido à Comissão de Justiça e Redação, recebeu parecer favorável.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

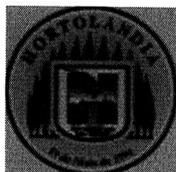
PARECER INFRA Nº 11/2022 fls2/8

VOTO DO RELATOR:

No que cumpre a presente Comissão analisar, não vislumbramos óbice quanto a sua regular tramitação e aprovação, em especial por se tratar de matéria afeta ao interesse da nossa cidade com relação aos animais. Isto posto, nosso voto é pela sua aprovação no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, aos 03 de outubro 2022.

EDIVALDO SOUSA ARAÚJO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER INFRA Nº 11/2022 fls3/8

III - VOTO DA COMISSÃO:

Diante do relatório apresentado pelo ilustre Relator Edivaldo Sousa Araújo, os demais membros da Comissão de Infraestrutura Urbana e Assuntos Metropolitanos, resolvem por unanimidade, acompanhar o relatório do Relator em questão e aprovar a presente propositura.

Sala das Comissões, aos 03 de outubro de 2022.

APARECIDO ANTÔNIO MEIRA
MEMBRO


ORLANDO CÉSAR ANDRETTA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER INFRA Nº 11/2022 fls4/8

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Tendo em vista que todos os integrantes da Comissão de Infraestrutura Urbana e Assuntos Metropolitanos votaram favoravelmente no presente Projeto de Lei, e considerando os termos do art. 92, § 2º, do Regimento Interno do Poder Legislativo, deixo de votar na presente propositura pois não houve empate. Por fim, determino o encaminhamento do presente processo ao Exmo. Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente

Sala das Comissões, aos 03 de outubro de 2022.


ALDEMIR CLEMENTE DA SILVA
PRESIDENTE